

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL ANO 2017

No período de 11 a 14 de setembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Fernando Rossetto, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de agosto de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 36/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2293/2017, em 17 de agosto de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sód. Autenticidade 400130116340

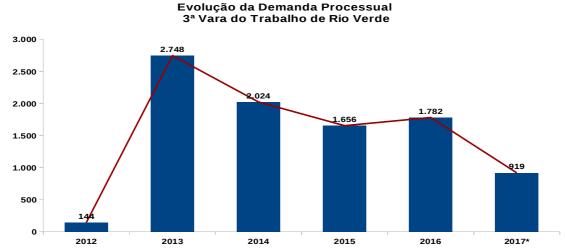
A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Rio Verde e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 221 e 222, expedidos em 17 de agosto de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lôbo – OAB/GO – 23.183 (Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde), Dr.

Orivaldo Guimarães Rodrigues - OAB/GO - 28.429 e Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho – OAB/GO – 25.068. Na oportunidade, manifestaram o reconhecimento dos advogados que atuam nesta Vara do Trabalho quanto ao empenho dos magistrados Titular e Auxiliar e servidores da Secretaria, na solução e andamento dos processos, bem como pela presteza e cordialidade dispensada no atendimento ao público em geral. Nada obstante, reivindicaram maior celeridade, por parte da Secretaria da Vara, na confecção de atos judiciais nos processos em trâmite na fase executória, notadamente a expedição de alvarás judiciais. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que o resultado desta correição ordinária corrobora a impressão passada pelos ilustres advogados, onde se pôde verificar o comprometimento e a operosidade dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com o indispensável apoio dos servidores da Vara do Trabalho, na fiel execução do Plano de Ação elaborado em fevereiro de 2016, com significativa redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo, conforme anotado no item 4.2 desta Ata. No que respeita à atuação da Secretaria, o Desembargador-Corregedor informou que o prazo médio da Secretaria, apurado nesta visita correcional, para cumprimento de despachos e outros atos judiciais, foi de 3 dias, dentro do prazo legal (art. 228 do CPC), mas que recomendará maior empenho da unidade na utilização da ferramenta SABB, conforme itens 4.3.1 e 7.2.5 desta ata.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



As Varas do Trabalho de Rio Verde possuem jurisdição sobre os municípios de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede da jurisdição), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.



^{*}Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

² Dados disponíveis em <u>www.rioverdegoias.com.br</u>, consultados em 05/11/2015.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

3ª Vara do Trabalho de Rio Verde						
T ip o	Quantidade de Audiências	Média Mensalde Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade			
In ic ia I	1 .5 2 8	1 2 7 ,3 3	6,91			
In s tru ç ã o	1 .2 2 2	1 0 1 ,8 3	5 ,5 3			
U n a	2 8 4	23,67	1,29			
ATC Conhecimento	2 0	1,67	0,09			
ATC Execução	11	0,92	0,05			
M é d ia	3.065	2 5 5 ,4 2	1 3 ,8 7			

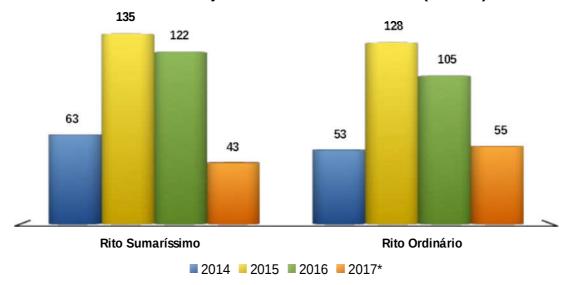
Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 221 dias úteis no período correcionado.

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

^{3 &}quot;Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

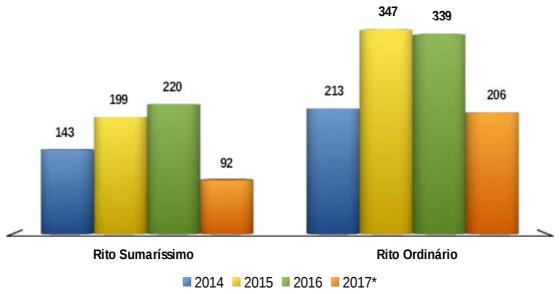
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

3ª VT de Rio Verde Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



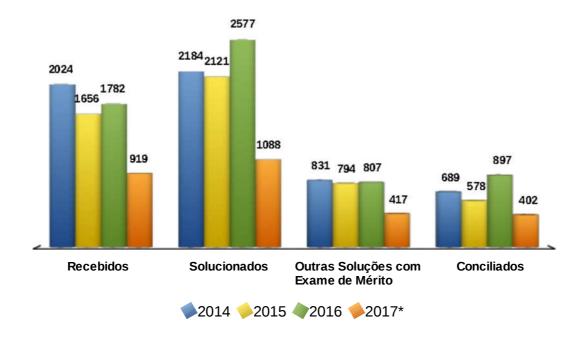
^{*} Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



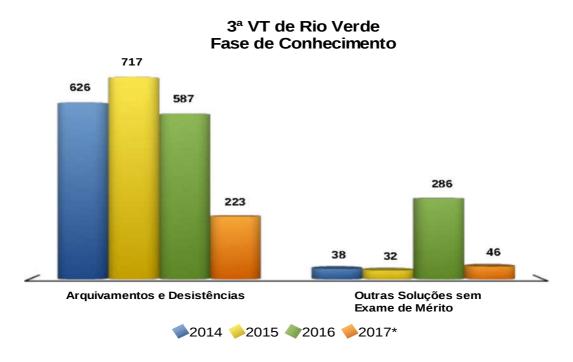


^{*} Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

3ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento



^{*} Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



^{*} Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

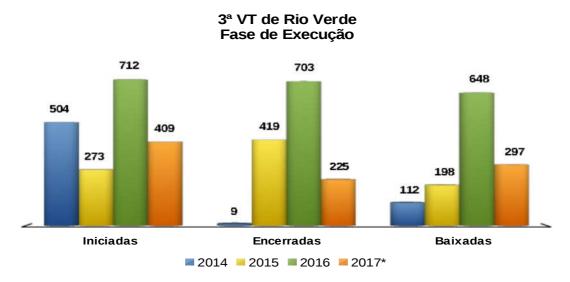


^{*} Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam uma queda contínua dos prazos médios de designação da audiência INICIAL/UNA, em ambos os ritos. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, os dados deste ano já demonstram o resultado positivo do Plano de Ação elaborado no início de 2016 pela Excelentíssima Juíza Titular, com significativa redução desse prazo, já muito próximo da média regional. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG - Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **134,65 dias** no ano de 2015, sofreu redução, em 2016, para **122,49 dias**, chegando a 43,45 dias até julho deste ano; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 128,41 dias em 2015 para 105,09 dias em 2016, chegando a 55,12 dias até julho deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **198,71 dias** em 2015, sofreu elastecimento, em 2016, para 219,96 dias, muito em razão da correção de dados no sistema informatizado, notadamente o lançamento do movimento de solução dos processos, conforme apurado na visita correcional anterior; já neste exercício, até o mês de julho, referido prazo foi significativamente reduzido para 91,83 dias. De igual modo, no rito ordinário, a média reduziu de 346,85 dias em 2015, para 339,02 dias em 2016, com significativa redução neste exercício, passando para 206,24 dias. É notória, portanto, a tendência de redução dos prazos médios desta Vara neste exercício,

indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, no sentido de se manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional abaixo de **90 e 180 dias**, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. E isso se deve, certamente, ao aumento da produtividade desta unidade desde 2014, culminando com o excelente desempenho no cumprimento da Meta 1 do CNJ, com percentual de **144,53%** (1.782 processos recebidos e 2.577 solucionados) em 2016, e de **131,54%** neste exercício, considerando o período de janeiro a julho.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



^{*} Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **90,88%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde iniciou **712** e baixou **648** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **37%**, muito abaixo da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **409** e baixou **297** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **80,68%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória o Desembargador-Corregedor recomendou uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analisadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **24.649** protocolizações no período de junho/2016 a junho/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou **80.086**, bem como das demais Varas do Trabalho deste Foro Trabalhista. O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a utilização diária da ferramenta SABB, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Sód. Autenticidade 400130116340

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18** nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução no sistema informatizado PJe-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 - 11 e 14 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no

item 7.1.1.

Sód. Autenticidade 400130116340

Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que atualmente se encontra em 151 dias em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição e também registrado no item 4.1 desta ata, reduzindo-o para próximo do limite legal, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada;

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução desse prazo ao longo deste exercício.

6.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo uma conta judicial. visão para Na do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do

Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação foi atendida.

A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 17 do Relatório de Correição.**

Esta recomendação não foi atendida, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no parágrafo único do artigo 179 do PGC nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no item 7.2 – 13 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação** nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no item 7.2.2 – 16 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.10 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 19 e 23 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Sód. Autenticidade 400130116340

Diante do não atendimento de recomendações feitas na ata anterior, o

Desembargador-Corregedor reiterou:

- **7.1.1** Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18** nº 3/2013, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do "início da execução", no sistema informatizado PJe, conforme apurado no item **7.2 13 e 14** do Relatório de Correição, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC;
- **7.1.2** Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 11 do Relatório de Correição**; **e**
- **7.1.3** O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de certificar corretamente os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 18 e 22 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

- **7.2.1** A observância das disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria a Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 4º do PGC, conforme apurado no item **7.2 2 do Relatório de Correição**;
- **7.2.2** Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) em relação à classe processual, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da **Resolução 185/2017 do CSJT**, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que

exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, conforme apurado no **item 7.1 – 4 do Relatório de Correição**;

- **7.2.3** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe, do movimento "SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA", nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 10 do Relatório de Correição**;
- **7.2.4** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe, dos recolhimentos previdenciários e custas arrecadadas, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 12 do Relatório de Correição**; e
- **7.2.5** A utilização efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando melhor desempenho da unidade na fase executória.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 (um) claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu **1.821 processos.** O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ - 2016

Cód. Autenticidade 400130116340

Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os

distribuídos no ano corrente. (cumprida)

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **144,53%** no cumprimento dessa meta (1.782 processos recebidos e 2.577 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (**128**%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu o trabalho dos magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. (cumprida)

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **110,61%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correcionada, no biênio 2013/2014, foi de **34,16**%, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **34,81**% no cumprimento dessa meta, abaixo da média regional, que ficou em **39,48**%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **90,88%** no cumprimento dessa meta (712 execuções iniciadas e 648 baixadas), desempenho muito acima da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. (cumprida)

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, julgando todas as ações coletivas pendentes distribuídas até 31/12/2013 (4 processos), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo resultado alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos

recursos repetitivos.

Sód. Autenticidade 400130116340

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde atingiu o percentual de **16,16%**, resultado muito abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 31 em 31/12/2015, para 188 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ - 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida até o mês de julho)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, foi constatado que a unidade correcionada alcançou o percentual de 131,54% (distribuídos 919 processos e solucionados 1.088 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, na esteira daquele aferido no exercício anterior, e que tem culminado na significativa redução dos prazos médios de duração dos processos neste juízo.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía **1.213** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **1.135** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais **61** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,55**%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correcionada, no biênio 2013/2014, foi de **52,36**%, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **46,33**%, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Rio Verde, que foi de **51,27%**, ao passo que, até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **47,74**%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em **54**% a cláusula de barreira, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, **6,26**%, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até julho de 2017, **409** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **297** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **80,68%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, conclamando os magistrados atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, com observância da recomendação lançada no item 7.2.5 desta ata, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía **9** ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais **3** foram julgadas em 2015, **5** julgadas em 2016 e **1** (ACC-0010834-67.2013.5.18.0103) em agosto/2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04**%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida até o mês de julho)

A unidade possui 223 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 207 processos e julgou 255, totalizando 175 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 124,88%. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 3º Vara do Trabalho de Rio Verde, o prazo médio em 2016 foi **296,43 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até julho de 2017, está em **176,33 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Sód. Autenticidade 400130116340

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados registraram seus agradecimentos a toda a equipe de trabalho da Secretaria da Vara, indispensável para o êxito no cumprimento do Plano de Ação elaborado em 2016. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde está sendo bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar. Nesta correição ordinária, malgrado o prazo médio de duração dos processos neste juízo ainda estar acima da média da Região, percebe-se o comprometimento dos magistrados que aqui atuam no sentido de debelar esse indesejável elastecimento, com significativa redução desse prazo desde a execução do Plano de Ação elaborado no início de 2016. Com efeito, o prazo médio de duração dos processos neste juízo, que estava em 199 dias para o rito sumaríssimo e em 347 dias para o rito ordinário em 2015, já

foi reduzido até julho deste ano para 92 e 206 dias, respectivamente. Ademais, os excelentes índices de produtividade aferidos no resultado da Meta 1, de 145% em 2016, e de 132% este ano, demonstram a operosidade dos referidos magistrados, digno dos maiores encômios. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor disse acreditar que a diligente atuação dos magistrados Titular e Auxiliar certamente contribuirá para a redução desses prazos para patamares inferiores a **90** e **180** dias, respectivamente, para os processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, prazos estes considerados bastante razoáveis pela Corregedoria Regional;

- 11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos е observância dos prazos legais. Em razão disso. Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, César Augusto Cunha Tosta, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;
- **11.3** No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;
- **11.4** Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos e Fernando Rossetto, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, César Augusto Cunha Tosta, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 12 horas do dia 13 de setembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA Corregedor do TRT da 18ª Região